



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Reach Capital Investimentos S.A.

Abril de 2026

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
1.1. Base Legal	3
1.2. Interpretação da Política	3
<b>2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES</b>	4
<b>3. REGIME DE PRESUNÇÕES</b>	4
<b>4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO</b>	5
<b>5. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES</b>	6
5.1. Negociações Vedadas	7
<b>6. AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA</b>	7
<b>7. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES</b>	9
<b>8. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA</b>	10
<b>9. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR</b>	10
<b>10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b>	11

Este material foi elaborado pela Reach Capital Investimentos S.A. (“Reach Capital” ou “Gestora”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") da Gestora visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora ("Colaboradores"), bem como de seus familiares diretos e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do **Anexo I** a esta Política ("Termo de Compromisso"), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

Em caso de alteração e atualização, será requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos desta Política.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Anualmente, os Colaboradores poderão ser solicitados a emitir Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo II**, confirmando o cumprimento da política de investimento.

Para garantir o cumprimento, pelos Colaboradores, das diretrizes estabelecidas nesta Política, o departamento de Compliance poderá utilizar sistema de tecnologia da informação, incluindo aqueles desenvolvidos pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO e CETIP INFO TECNOLOGIA S.A., com a finalidade de identificar operações realizadas em ambiente de bolsa ("Extratos de Transações").

Deste modo, em respeito às normas específicas sobre o tratamento de dados pessoais previstas nas políticas e manuais da Gestora, os Colaboradores autorizam expressamente o acesso e a análise, pelo departamento de Compliance, dos referidos Extratos de Transações, exclusivamente para fins de monitoramento do cumprimento desta Política. Esses registros serão mantidos por, no mínimo de, 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 34 da Resolução CVM 21, ou por prazo superior, caso exigido pela regulamentação vigente.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, incluindo à previsão do Manual de Compliance da Gestora.

#### 1.1. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (iii) Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### 1.2. Interpretação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

## **2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, formada pelo Diretor de Compliance, e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## **3. REGIME DE PRESUNÇÕES**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de Gestora dos fundos:

- I. A pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

- II. Os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. Caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. As pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. Caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

#### **4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I. Ser formalizado por escrito;
- II. Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III. Estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

- IV. Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **5. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES**

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Comitê de Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Comitê de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta

for a determinação pelo Comitê de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

#### 5.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

Para efeitos desta Política, "negociar" contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

## 6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

É permitido o investimento dos Colaboradores e das pessoas a eles relacionadas, sem autorização prévia do Diretor de Compliance, nos seguintes tipos de ativos:

#### 6.1. Renda Fixa

- a. Títulos públicos, tais como: LFT, LTN, NTN-B, NTN-F, Tesouro IPCA, Tesouro Selic, entre outros.
- b. Títulos bancários, tais como: LCI, LCA, RDB, Letra Financeira de Banco S1 e CDB no limite garantido pelo FGC.
- c. Títulos privados isentos, tais como CRA, CRI e debêntures incentivadas.

#### 6.2. Fundos de Investimento

- a. Fundos geridos pela Reach Capital, respeitando o *holding period* de 30 dias + período de cotização.
- b. Fundos geridos por terceiros, desde que não tenham como política de investimento investir em um ou poucos ativos específicos.
- c. Fundos exclusivos ou restritos, desde que o Colaborador e pessoas a ele relacionadas não participem da decisão de investimento e desde que a política de investimento do fundo não seja investir em um ou poucos ativos específicos.

#### 6.3. ETF

- a. ETF que repliquem índices abrangentes e não setoriais, tais como BOVA11, IVVB11, SMAL11, BRAX11, entre outros.
- b. É vedada a aquisição de ETF setorial ou temática que tenham exposição relevante a ativos sob gestão ou análise da Gestora.

#### 6.4. Criptoativos

- a. Investimento em criptoativos como BTC, ETH, ADA, SOL, entre outros.

Todos os ativos não listados acima e no Anexo III necessitam de autorização prévia do Diretor de Compliance, devendo ser feita através do Canal de Compliance, na plataforma *Compliasset*, ou por e-mail para [compliance@reachcapital.com.br](mailto:compliance@reachcapital.com.br).

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do

mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

- (iii) O padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.
- (iv) É estritamente proibido *day trade*.
- (v) É expressamente vedada a realização de operações nos mercados de futuros, a termo, de opções e de swaps, bem como quaisquer instrumentos derivativos, seja em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou no mercado de balcão organizado.

## **7. AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA**

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora ("Classes"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

## **8. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES**

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) Nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

## **9. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

## **10. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR**

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a)  *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo. Qualquer investimento com prazo inferior a este deve ser previamente autorizado.
- b)  *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

### Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*)

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

## 11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2025	1ª	Diretor de Compliance
Dezembro de 2025	2ª	Diretor de Compliance
Abril de 2026	3ª e atual	Diretor de Compliance

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**  
**PESSOAIS DA REACH CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da Reach Capital Investimentos S.A. ("Gestora");
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes nesta Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
[Colaborador]

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **Reach Capital Investimentos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.928.618/0001-35 ("Gestora"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 21.

<b>Ativo</b>	<b>Quantidade</b>

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual de Compliance da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

**ANEXO III  
INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

<b>TIPO DE MERCADO</b>	<b>INSTRUMENTO FINANCEIRO</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>EXCEÇÃO</b>
Bolsa	Ações	NÃO	
Bolsa	ETFs	SIM	
Bolsa	BDRs	NÃO	
Bolsa	Fundo Imobiliários	SIM	
Bolsa	Opções	NÃO	
Bolsa	Futuros	NÃO	
Bolsa	Comodities	NÃO	
Balcão	Debentures Listadas	NÃO	
Balcão	CDBs	SIM	Bancos S1/limite FGC
Balcão	LCIs/LCAs	SIM	Bancos S1
Balcão	Debentures não listadas	SIM	
Balcão	Notas Promissórias	SIM	
Balcão	CRI/CRA	NÃO	
Balcão	Fundo de Investimentos	SIM	Vide regra acima
Balcão	Derivativos de Balcão	NÃO	
Balcão	Tesouro Direto	SIM	
Balcão	Títulos Públicos	SIM	
Balcão	Títulos Privados	SIM	Vide regra acima